



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

**RESOLUÇÃO N.º 031/2024-CI/CTC**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 10/04/2024.

Alessandra Cenerino  
Secretária

**Aprova o Regulamento para Eleição e Votação para Diretor e Diretor Adjunto do CTC e revoga a Resolução nº 056/2010-CTC.**

Considerando o conteúdo do eProtocolo n.º 21.885.084-7;

considerando o disposto no Parecer n.º 017/2024 da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia,

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU, E EU DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para Eleição e Votação para os Cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Tecnologia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução, e revogar a Resolução nº 056/2010-CTC.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 03 de abril de 2024.

**Prof. Dr. Romel Dias Vanderlei,**  
Diretor.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 17/04/2024 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA**

#### **TÍTULO I DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** A eleição para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Tecnologia obedecerá este regulamento, em cumprimento ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

**§ 1º** A eleição será realizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos dos atuais diretor e diretor adjunto.

**§ 2º** Os candidatos a diretor e diretor adjunto devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, estáveis na forma da lei, desenvolver atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e serem lotados em departamento que integre o Centro de Tecnologia.

**Art. 2º** A Votação para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Tecnologia deverá ocorrer, preferencialmente, de maneira remota, por meio de sistema eletrônico de votação específico, desenvolvido por órgão da Universidade Estadual de Maringá designado para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a comissão eleitoral, por decisão fundamentada, poderá determinar a realização da votação por cédula impressa, na forma estabelecida nesta Resolução.

#### **TÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** A inscrição dos candidatos a diretor e diretor adjunto, deve ser por chapa, protocolizada no e-Protocolo, endereçada à comissão eleitoral e encaminhada para a secretaria do Centro de Tecnologia (UEM/CTC/DIR).

**Parágrafo único.** No ato de inscrição de cada chapa deverá ser juntado no e-Protocolo o programa e o *curriculum vitae* resumido (ou currículo Lattes) de cada candidato.

#### **TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

**Art. 4º** A comissão eleitoral, indicada pelo Conselho Interdepartamental e nomeada pelo Diretor de Centro, será composta por: 3 (três) docentes, 1 (um) agente universitário e 1 (um) discente.

**Parágrafo único.** O presidente da comissão eleitoral será designado pelo Conselho Interdepartamental, dentre os docentes indicados para a comissão eleitoral.

**Art. 5º** São atribuições da comissão eleitoral:

**I** – homologar as inscrições das chapas;

**II** – coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regulamento;

**III** – decidir, de forma excepcional e fundamentada conforme o Parágrafo único do Art. 2º desta Resolução, pela realização da votação por cédula impressa;

**IV** – decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

**V** – estabelecer e divulgar o sítio eletrônico de votação;

**VI** – estabelecer e divulgar o local, horário e/ou o sítio eletrônico de apuração;

**VII** – encaminhar a relação das chapas homologadas e a relação de eleitores para o órgão da Universidade Estadual de Maringá designado como responsável pelo sistema eletrônico de votação;

**VIII** – estabelecer número e os locais das seções eleitorais e mesas apuradoras, para o caso de votação com cédulas impressas;

**IX** – indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras, para o caso de votação com cédulas impressas;

**X** – providenciar o transporte de urnas para e dos Campi onde serão realizadas as eleições, para o caso de votação com cédulas impressas;

**XI** – tomar providências contra o descumprimento de normas previstas neste regulamento;

**XII** – julgar os casos omissos, em primeira instância.

#### **TÍTULO IV** **DA PROPAGANDA**

**Art. 6º** A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das ideias e dos programas dos candidatos, limitar-se-á aos Campi Universitários e estender-se-á até às 23 horas do dia que antecede a eleição.

**Art. 7º** Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda, visitas às salas de aula pelos candidatos, fixação de cartazes e faixas, distribuição de boletins, realização de assembleias e divulgação do plano de trabalho e do currículo, uso de meios eletrônicos e redes sociais.



§ 1º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula.

§ 2º Será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da Universidade Estadual de Maringá ou prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 3º A propaganda eleitoral veiculada em redes sociais, das chapas homologadas e dos respectivos candidatos, não precisam ser excluídas após o encerramento da propaganda eleitoral (23 horas do dia que antecede a eleição), sendo proibidas novas propagandas no dia da votação até a divulgação do resultado da apuração.

§ 4º A chapa que fixar cartazes e faixas nos Campi Universitários como propaganda eleitoral, deverá retirar tais materiais publicitários em até uma semana a partir da divulgação do resultado da eleição.

## **TÍTULO V**

### **DAS LISTAS DE ELEITORES**

**Art. 8º** Estão aptos a votar integrantes da comunidade universitária no pleno exercício de suas funções ou atividades, conforme discriminação abaixo:

- a) os docentes e os agentes universitários lotados nos departamentos, direção de centro ou órgãos que integram o Centro de Tecnologia;
- b) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por disciplinas de departamentos que integram o Centro de Tecnologia;
- c) os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação ofertados pelos departamentos que integram o Centro de Tecnologia;
- d) os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato-sensu* promovidos pelo Centro de Tecnologia ou departamentos integrantes do centro.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral divulgará, até cinco dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

**Parágrafo único.** A lista oficial de alunos será fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos e a de docentes e agentes universitários será fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

**Art. 10.** O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I – o docente que também for aluno ou agente universitário votará como docente;
- II – o agente universitário que também for aluno votará como agente universitário;

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

§ 3º Para o caso de votação por cédula impressa, o eleitor que estiver em campus diverso daquele no qual se encontra vinculado poderá votar em outro campus, desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) O eleitor deve apresentar um documento de identificação à mesa receptora e preencher seu nome, lotação e assinatura em lista própria;
- b) Após votar, o eleitor deve se dirigir à mesa receptora, onde receberá um envelope branco, no qual deve colocar a cédula eleitoral e ser lacrado com cola em seguida;
- c) O presidente da mesa receptora deve colocar o envelope branco dentro de um envelope pardo, anotar o nome completo e a seção eleitoral a qual pertence o eleitor e lacrar o envelope com cola;
- d) O eleitor deve depositar seu voto na urna.

**Art. 11.** Os Artigos 12 a 16 desta Resolução aplicam-se apenas para o caso de votação por cédulas impressas.

**Art. 12.** A cédula oficial conterà um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa e o nome dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto.

§ 1º A ordem das chapas na cédula resultará de sorteio.

§ 2º A cédula terá uma cor para as categorias de eleitor docente e agente universitário e outra cor para a categoria discente.

**Art. 13.** Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência. Em seguida, depositará a cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

**Parágrafo único.** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

**Art. 14.** Cada mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** Ao presidente de cada mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**Art. 16.** No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente identificado.



§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

## **TÍTULO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 17.** A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela comissão eleitoral ou no dia posterior à realização da eleição, a critério da comissão eleitoral.

**Parágrafo único.** Por encerramento do processo de votação entende-se o fim do prazo para votação de maneira remota ou o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais.

**Art. 18.** A apuração da votação realizada de maneira remota será realizada pela Comissão Eleitoral, em local e/ou sítio eletrônico previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração da votação realizada de maneira remota consiste em conferir e apresentar o relatório emitido pelo sistema eletrônico de votação, onde constarão:

I - o número de eleitores, por categoria;

II - o número de votantes, por categoria;

III - o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;

IV - o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;

V - o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

§ 2º O relatório com a apuração será publicado pela comissão eleitoral e assinado por esta e por um fiscal de cada chapa.

**Art. 19.** Os Artigos 20 a 24 desta Resolução aplicam-se apenas para o caso de votação por cédulas impressas.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, sendo, para cada mesa, um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral indicará suplentes para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Poderá acompanhar o escrutínio, um fiscal de cada chapa, em cada mesa apuradora, devidamente identificado.



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

**Art. 21.** Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

**Art. 22.** Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o voto;
- d) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 23.** Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

**Art. 24.** Para controle, a comissão eleitoral confeccionará um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, onde constarão:

- I - o número de eleitores, por categoria;
- II - o número de votantes, por categoria; III - o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- IV - o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;
- V - o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

**Parágrafo único.** O mapa de cada mesa apuradora será preenchido pelos mesários e assinados por estes e pelos fiscais; o mapa geral será preenchido pela comissão eleitoral e assinado por esta e por um fiscal de cada chapa.

**Art. 25.** O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$\frac{70 \cdot N_s}{NS} + \frac{30 \cdot N_a}{NA}$$

Em que:

**NS** – é o número dos servidores docentes e agentes universitários lotados nos departamentos, direção ou órgãos que integram o Centro de Tecnologia;

**NA** – é o número de discentes matriculados nos cursos de graduação cujo currículo seja composto em sua maior parte por disciplinas de departamento do centro,



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

acrescido do número de alunos matriculados nos programas de pós-graduação ou cursos de pós-graduação lato sensu promovidos por departamentos que integram o Centro de Tecnologia ou pelo próprio Centro.

**Ns** - é o número de votos válidos dos servidores docentes e agentes universitários para cada chapa.

**Na** - é o número de votos válidos dos discentes para cada chapa.

**Parágrafo único.** Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

**Art. 26.** Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem: a chapa, cujo candidato a Diretor:

a) tiver maior grau acadêmico;

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade Estadual de Maringá como docente ou for mais idoso.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Todo requerimento referente a situações problema deverá ser protocolizado até um dia útil após o ocorrido e os recursos, em igual prazo, após a decisão em primeira instância.

**Parágrafo único.** A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis, após o recebimento.

**Art. 28.** A impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feita por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30.** O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância.